

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 13/11/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 240/2018

Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos.

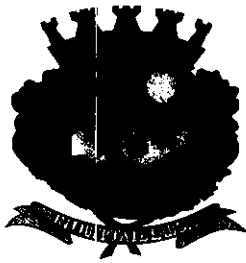
Presidente

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "**Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura determina um tratamento diferenciado às mulheres vítimas de violência doméstica, que é uma crescente assustadora. Grande parte destas mulheres estão morrendo no local que deveria ser sua segurança e de sua família.

Uma das causas do crescimento dos índices de violência doméstica é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver, outro fato relevante é que as mulheres se tornam vítimas devido à rota crítica, pois encontram diversos obstáculos na busca de sua proteção e reparos, resultando em desgaste emocional, baixa autoestima, situação econômica instável, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um local que as acolham.

É imprescindível a implantação de medidas que livrem as mulheres vítimas de violência do poder de seu agressor, empoderando-as com o acesso ao trabalho, elas passam a não aceitar a situação de violência que por vezes acabam se submetendo, por não ter como gerar a própria renda.



C.M.M.V.
Proc. Nº 5374/18
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se ainda, que tal iniciativa não acarretará quaisquer ônus para o Executivo, já que o que se garante com a presente iniciativa é a prioridade no encaminhamento das mulheres para as vagas de trabalho existentes no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e aos eventuais cursos promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade, que já se encontram ativos no Município.

Por tais razões, e considerando que a iniciativa de Lei reveste-se de importância, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 08 de novembro de 2018.

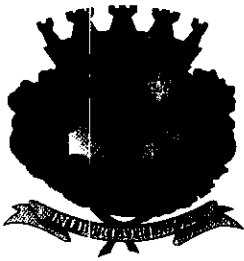
Nº do Processo: 5574/2018 Data: 08/11/2018

Projeto de Lei n.º 240/2018

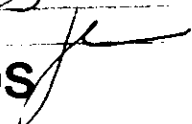
Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos.


Mônica Morandi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAM.
Proc. Nº 55741/18
Fls. 03
Resp. 

PROJETO DE LEI Nº 240 /2018

Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

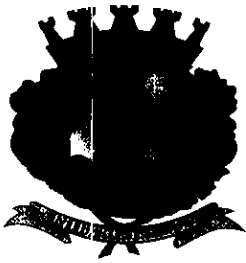
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante no cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º - A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I-** cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II-** cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;
- III-** cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV-** encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º - As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei, deverão manter sigilo



C.M.M.
Proc. Nº 5574/18
Fis. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5574/18

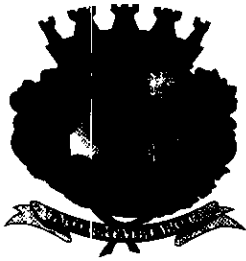
F L S. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 13 de novembro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

14/novembro/2018



C.M.A. _____
Proc. Nº 5574, 18
Fls. 06
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 042/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 240/2018 - Aatoria da Vereadora Mônica Morandi – “Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que *“Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos”.*

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a matéria não é de iniciativa privativa do Prefeito (art. 48 da LOM, art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, art. 61, CF).



C.M.V. 5574, 18
Proc. Nº
Fls. 07
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06), no art. 3º assegura uma série de direitos e se constitui em norma programática para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, *in verbis*:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Nesse sentido, infere-se não haver inconstitucionalidade ou ilegalidade a ser observada na presente propositura que dentro do interesse local suplementa legislação federal assegurando às mulheres vítimas de violência doméstica condições para o exercício efetivo de seus direitos, precipuamente por meio do encaminhamento prioritário às vagas de emprego e cursos profissionalizantes.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



C.M.V. _____
Proc. Nº 5574, 18
Fls. 08
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

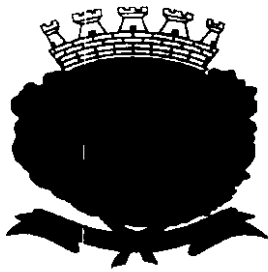
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de fevereiro de 2019.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora OAB/SP nº 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora OAB/SP nº 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5574, 18
Fls. 09
Resp. D

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/01/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

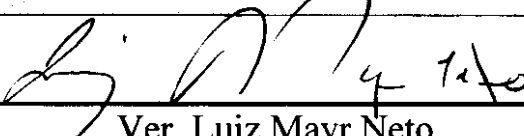
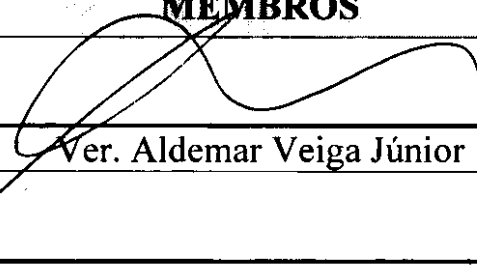

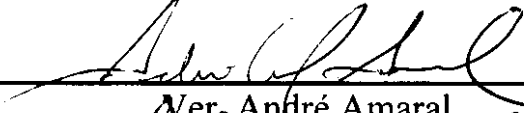
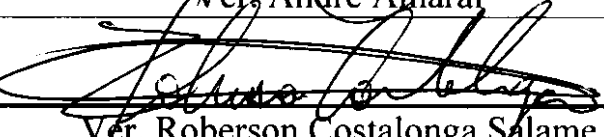
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 240/2018

Ementa do Projeto: Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 18 de fevereiro de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



M.M.
Proc. nº 5574, 18
Fls. 10
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 26/02/19

PRESIDENTE

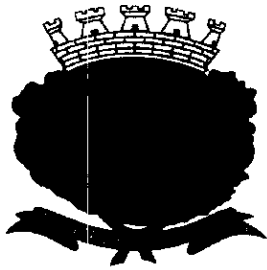
[Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 26/02/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 20 19

[Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 5574/18
Fls. 11
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 240/18 - Autógrafo n.º 20/19 - Proc. n.º 5.574/18 - CMV

Vanderley Berteli Mário
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

28/02/2019 LEI Nº

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos.

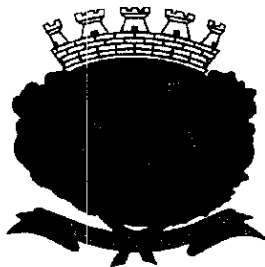
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante no cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º. A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II. cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;
- III. cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV. encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.



C.M.V. _____
Proc. Nº 5574, 18
Fls. 12
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 240/18 - Autógrafo n.º 20/19 - Proc. n.º 5.574/18 - CMV

fl. 02

Art. 3º. As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**